



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI Nº 1.165//2019
De 20 de Maio de 2019**

Institui no âmbito do Município de Laranjeiras o programa "**Mulher Seus Direitos, Sua Saúde**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras, o Programa "**Mulher Seus Direitos, Sua Saúde**", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§1º. O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§2º. O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I — seminários, cursos e palestras;
- II — vídeos e slides;
- III — cartilha da mulher;
- IV — rede de televisão e rádio.

§3º. O programa ora criado, deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I — saúde da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II — gravidez, parto e pós-parto;

III — planejamento familiar;

IV — prevenção da AIDS;

V — adolescência feminina;

VI — menopausa e terceira-idade;

VII — os direitos no trabalho;

VIII — o direito à educação;

IX — a mulher como cidadã.

§4º. Do Programa constará também a criação e distribuição através das UBS e a Secretária Municipal de Saúde o "cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I — consulta ginecológica periódica;

II — citologia oncótica;

III — exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV — planejamento familiar;

V — gestação;

VI — menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Sala da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em 20 de
Maio de 2019.**

**Luciano dos Santos
Presidente da
Câmara Municipal de Laranjeiras**